

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Ofício n.º 1044/XII/1.ª - CACDLG /2014

Data: 08-10-2014

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 240/XII/3.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 240/XII/3.ª (GOV) - "Procede à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância alfa-fenilacetoacetonitrilo à tabela anexa V"; aprovado na ausência do PEV, na reunião de 8 de outubro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Nº 1911/0 506123
Entredu/Seide 1091045 Rete: 08/10/2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA PROPOSTA DE LEI N.º 240/XII/3.ª (GOV)

PROCEDE À VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA ALFA-FENILACETOACETONITRILO À TABELA ANEXA V

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância alfa-fenilacetoacetonitrilo à tabela anexa V.

Artigo 2.º

Alteração da tabela V anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro É aditada à tabela V anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a substância alfa-fenilacetoacetonitrilo.

Artigo 3.º

Republicação

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a tabela V anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

TABELA V

Ácido lisérgico.	
Alfa-fenilacetoacetonitrilo.	
Efedrina.	
Ergometrina.	
Ergotamina.	
Fenil-1 propanona-2.	
Isosafrole.	
3,4 – Metilenodioxifenil – 2 - propanona.	
N-ácido acetilantranílico.	
Norefedrina.	
Piperonal.	
Pseudo-efedrina.	
Safrole	
Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em qu	ue a existência
desses sais seja possível.	
Palácio de S. Bento, 8 de outubro de 2014	•

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE da

PROPOSTA DE LEI N.º 240/XII/ 3.ª (GOV)

"PROCEDE À VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ADITANDO A SUBSTÂNCIA ALFA-FENILACETOACETONITRILO À TABELA ANEXA V"

- 1. A Proposta de Lei n.º 240/XII/3.º, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 10 de julho de 2014, após aprovação na generalidade.
- 2. Não foram apresentadas propostas de alteração, em sede de especialidade. Na reunião de 10 de outubro de 2014 e na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade dos projetos de lei.
- 3. Da votação resultou o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

Na redação da Proposta de Lei n.º 240/XII (GOV) - Aprovado por unanimidade

Artigo 2.º Preambular (Alteração da tabela V anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro)

Na redação da Proposta de Lei n.º 240/XII (GOV) — Aprovado por unanimidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 3.º (Republicação)

Na redação da Proposta de Lei n.º 240/XII (GOV) – Aprovado por unanimidade

Artigo 4.º (Entrada em vigor)

Na redação da Proposta de Lei n.º 240/XII (GOV) — Aprovado por unanimidade

Palácio de S. Bento, 10 de outubro de 2014

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)